



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4299/2025**

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Processo nº. 0821313-05.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **J. F. F.**

Trata-se de Autor, de 74 anos de idade, diagnosticado com **Lipoma Cervical**, tumor com características benignas, sem comprometimento à vida do Autor. Inserido no Sistema de Regulação – SISREG pela primeira vez em 2011, mas ainda sem a cirurgia realizada (Num. 174301937 - Pág. 9 - 11).

Foi pleiteada a **consulta em cirurgia plástica e todos os procedimentos necessários** (Num. 174301936 - Pág. 6).

O **lipoma** é um tumor benigno comum de tecido adiposo. São encontrados mais frequentemente no dorso, tórax, pescoco e ombros, mas podem ocorrer quase em qualquer lugar do corpo. O tumor apresenta-se como uma lesão única ou lobulada, indolor, ligada por uma base séssil ou pediculada, sem ulcerações, a não ser quando traumatizado. Vasos sanguíneos superficiais são usualmente evidentes sobre o tumor, característica da distensão da mucosa e mostra aspecto gelatinoso, mole à palpação. Apresentam-se como massas subcutâneas bem circunscritas no pescoço e ombros em homens maiores de 45 anos. A lipomatose se caracteriza pelo crescimento de tecido adiposo maduro com padrão infiltrativo. Os lipomas superficiais podem crescer com os anos sem nenhum problema funcional, mas também podem alcançar dimensões muito grandes<sup>1</sup>.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia plástica** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente (Num. 174301936 - Pág. 6).

É interessante registrar que a modalidade do **tratamento** será determinada pelo médico especialista na **consulta em cirurgia plástica**, conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Lipomas em Cirurgia Cérvico-Facial. Disponível em: <http://oldfiles.bjorl.org/triologico2007/anais/artigos/4316.htm>. Acesso em: 21 out.2025.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o sistema de regulação **SISREG III** e foi verificado para o Autor:

- ✓ Inserido em 04 de junho de 2024, solicitação ID: 539378475, para **consulta em cirurgia plástica - tumor de pele**, situação “devolvido”, com a seguinte justificativa: “*Prezado(a), esta solicitação está há mais de 180 dias sem nenhuma atualização, desta forma, solicita-se à equipe que coordena o cuidado a atualização da justificativa clínica (Incluindo anamnese detalhada, exame físico, resultado de exames complementares, tempo de evolução e descrição da conduta realizada até então), bem como se ainda há necessidade da realização do procedimento. Caso não haja necessidade, cancelar a solicitação. Manter os dados do cadweb atualizados, incluindo endereço e telefone. Não reinserir a solicitação sem nova reavaliação conforme solicitado. A reinserção não deve-se resumir em repetir as informações anteriormente fornecidas*”.
  - Em 25 de setembro de 2025, Situação: “Reenviado”
- ✓ Inserido em 05 de setembro de 2025, solicitação ID: 556985311, para **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço – geral**, agendado para o **Hospital Geral de Bonsucesso**, na data de 10 de março de 2025, situação: “agendamento/confirmado/executante”.

Assim, entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com o agendamento do Autor para o atendimento em unidade de saúde especializada.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02